



LEI Nº 2270 /2007

De 03 de Julho de 2.007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. "MASAJIRO OGAWA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. "Masajiro Ogawa"**, inscrita no CNPJ sob nº 01.687.458/0001-04, com sede à Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/nº, Bairro do Pinhal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o fim específico de contratação de funcionários para exercer funções no quadro funcional da escola.

Parágrafo 1º - O valor da subvenção financeira referente aos meses de julho a dezembro de 2007, será no valor de 14,50 (quatorze vírgula cinquenta) salários mínimos e a partir do mês de janeiro a dezembro de 2008, será no valor de 11,60 (onze vírgula sessenta) salários mínimos.

Parágrafo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente convênio vigorará até o final do ano letivo de 2008, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, com repasse mensal de 11,60 salários mínimos.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2007, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2163 de 10 de abril de 2006.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MASAJIRO OGAWA”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 12.302.752- SSP-SP., inscrito no CPF. sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuza, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2170/2007; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MASAJIRO OGAWA"**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.687.485/0001-04, com sede à Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/nº, Bairro do Pinhal, neste município, representada neste ato pela Presidente do Conselho Deliberativo Sra. **SONIA MARIA ALMODOVAS CORREA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 1.074.906-9, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente APM; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeiramente por parte da PREFEITURA à referida APM, com o fim específico de possibilitar a contratação de funcionários para exercer funções no quadro funcional da escola. , sendo: 03 (três) Oficiais de Escola para atuar junto às crianças e organizar o uso do ginásio e 04 (quatro) auxiliares de serviços para atuar na merenda e limpeza.

Parágrafo Único – Requisitos para Oficial de Escola: 2º grau completo e conhecimento em informática; e para auxiliar de serviço, ser alfabetizado.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção financeira referente aos meses de julho a dezembro de 2007, será no valor de 14,50 (quatorze vírgula cinquenta) salários mínimos e a partir do mês de janeiro a dezembro de 2008, será no valor de 11,60 (onze vírgula sessenta) salários mínimos.

CLÁUSULA 3ª - A APM será responsável pela contratação dos funcionários.

CLÁUSULA 4ª - Os candidatos serão escolhidos pela análise dos seus currículos por uma Comissão Avaliadora formada por quatro membros, sendo um membro indicado pela APM da Escola, um membro indicado pela Diretoria da Escola, um membro indicado pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura e como último membro, o Psicólogo da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo 1º - O Edital comunicando a abertura das inscrições para a participação no processo seletivo deverá ser afixado nas escolas e localidades públicas até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a avaliação dos currículos pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo 2º - O membro da Comissão Avaliadora que tenha vínculo de parentesco de até 4º (quarto) grau com o candidato avaliado deverá retirar-se e abster-se de exarar seu parecer sobre a contratação do mesmo, sob pena de anulação do processo seletivo.

CLÁUSULA 5ª - O presente convênio vigorará até o final do ano letivo de 2008, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, podendo ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento dos participantes.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, com repasse mensal de 11,60 salários mínimos.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 7ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
E.M.E.F. "MASAJIRO OGAWA"
SONIA MARIA ALMODAVAS CORREA
Presidente

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____